PROJETO DE EMENDA Nº 007/93

Inclui o Inciso XXI ao Art. 34 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORMIGA de 30/03/90 e dá outra providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E A MESA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORMIGA:

Art. 1º - Fica incluído o Inciso XXI no Art. 34 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Art. 5º e 6º da Lei nº 1816, de 29/06/88 que dispõe:

" Art. 5º - Fica estabelecido que a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 1989, as contas da Câmara Municipal passarão a ser controladas pela própria Mesa Legislativa, através dos Serviços de Tesouraria e Contabilidade, ora criados.

Art. 6º - Fica também a Mesa Administrativa da Câmara Municipal obrigada a fazer todas as prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas de acordo com as normas estabelecidas pelo mesmo e com os critérios definidos na Lei 4.320, bem como atender à Resolução nº 104 que regulamenta o controle de recursos recebidos do FPM (Fundo de Participação dos Município).

Parágrafo Único: Inciso XXI - Elaborar seus orçamentos de acordo com a Lei 4.320/64 e legislação pertinentes.

Art. 2º - Para as Subvenções sociais será obedecido o disposto nos Arts. 16 e seu parágrafo e artigo 17 da Lei nº 4.320/64 , que dispõe:

Art. 16 - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicada a esses objetos, revelar-se mais econômica.

§ Único - O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo os padrões

Art. 17 - Somente à instituições cuja condições de funcionamento forem julgadas satisfatória pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1994.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formiga, 26 de janeiro de 1994.

JOSINO BERNARDES DE CASTRO NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

SEBASTIÃO ALVES RANGEL
VICE PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça São Vicente Férrer, 140 - CGC 20 914 305/0001-16 - Fone (037) 321-2491
CEP 37.290.000 - FORMIGA - MG

«O Legislativo trabalhando para o povo».

PARECER

Membros da Comissão Especial designada pelo Sr. Presidente, para estudo e parecer ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 007-93, que " Inclui o Inciso XXI ao Art. 34 da Lei Orgânica do Municipio de Formiga de 30/03/90 e dá outras providências.

SOMOS PELO PARECER FAVORÁVEL EM TODOS OS SEUS TERMOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA, 30 DE DEZEMBRO DE 1993

SEBASTIÃO ALVES RANGEL

EVANDRO DONIZENTE DA CUNHA

MOACIR RIBEIRO DA SILVA